

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**Autoria: Dep. Helio Soares**

 Dispõe sobre a doação de produtos perecíveis ou madeiras apreendidas pelo órgão ambiental responsável e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica estabelecido que todo produto perecível ou madeira, apreendido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, no âmbito do Estado do Maranhão, será destinado para fins sociais, com base no art. 25 §3º da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

**§ 1º.** A doação a que se refere o “caput” do artigo será destinada às instituições públicas estaduais e municipais ou entidades privadas sem fins lucrativos, como associações, cooperativas hospitalares, cientificas, penais, educacionais, beneficentes e congêneres após avaliação e indicação técnica mediante laudo da possibilidade de uso, emitido pelo órgão responsável pela apreensão.

**§ 2º.** O órgão estadual de fiscalização ambiental editará e publicará normas regulamentando a criação de um cadastro de entidades que poderão receber os produtos apreendidos, bem como definindo os critérios para habilitação das mesmas e os procedimentos necessários para aplicação e eficácia da presente Lei.

**§ 3º.** As normas a que se refere o parágrafo anterior deverão conter mecanismos para que a doação possa ser procedida sumariamente, após a apreensão e respectivo laudo da possibilidade de uso dos produtos apreendidos, quando:

**I -** houver risco iminente de perecimento, atestado pelo agente do órgão estadual de fiscalização ambiental no documento de apreensão;

**II -** não puderem ser guardados em locais apropriados que garantam a sua durabilidade e qualidade para uso;

**III -** que não puderem ser mantidos sob vigilância ou quando inviável o transporte e guarda por parte do órgão fiscalizador.

**§ 4º.** O produto perecível ou madeira apreendido sob risco iminente de perecimento não mais retornará ao infrator, podendo ser doado por decisão motivada da autoridade competente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, onde será dado conhecimento ao Ministério Público por meio de seu órgão responsável, visando à segurança jurídica do ato praticado pela autoridade competente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

**Art. 2º.** Os produtos perecíveis ou madeira que vierem a ser doados serão destinados exclusivamente para atividades afins da entidade beneficiada, ficando proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens recebidos em doação pela entidade beneficiada.

**Art. 3º.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA firmará com a entidade donatária um Termo de Doação dos produtos perecíveis ou madeiras doadas, conforme modelo constante do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Sem prejuízo de outras normas estabelecidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, o processo de doação será instruído mediante apresentação dos documentos seguintes:

**I -** requerimento assinado pelo representante legal ou dirigente da entidade solicitante;

**II -** cópia de estatuto, regimento ou outro documento que comprove o enquadramento do requerimento, conforme o caso, como associação ou instituição sem fins lucrativos, pública ou privada;

**III -** apresentação de projeto, programa ou plano de trabalho de utilização do bem requerido, devendo constar, dentre outras informações, a quantidade, destinação e local de utilização.

**Art. 5º.** A formalização do Termo de Doação é a garantia da efetivação da doação, isentando os doadores de qualquer responsabilidade sobre o bem doado.

**Parágrafo único -** Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada, mediante recibo do bem doado, contado da data de assinatura do Termo de Doação, cujo não cumprimento acarretará o retorno do bem doado para a posse e guarda do doador.

**Art. 6º.** O Termo de Doação de produtos e subprodutos florestais gerará o crédito necessário para a obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF ou documento florestal equivalente para a retirada do bem doado.

**Art. 7º.** Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte beneficiamento e demais encargos correrão à custa do beneficiário.

**Parágrafo único -** Por razões de interesse público e justificadamente, poderão os custos ser arcados pela Administração Pública.

**Art. 8º.** Quando ocorre mais de um pedido relativo ao mesmo bem, a prioridade será do interessado cujo objetivo do programa, projeto ou plano de trabalho de atividades apresentado estiver voltado para o interesse social ou ambiental de maior relevância.

**Parágrafo único -** Em caso de pedido com a mesma relevância social, o critério de prioridade considerado será a ordem cronológica do protocolo de pedido junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA responsável.

**Art. 9º. Em se tratando de** apreensões de produtos perecíveis ou madeiras em que não haja interesse manifestado por nenhuma entidade ou órgão público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da apreensão, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA deverá promover leilão do material apreendido e os recursos auferidos deverão ser revertidos para o Tesouro Estadual e aplicados exclusivamente em ações de fiscalização, monitoramento e conservação dos recursos naturais.

**Art. 10.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA responsável regulamentará por meio da expedição de Instrução Normativa o que se fizer necessário para a aplicação e eficácia desta Lei.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 13 DE ABRIL DE 2022.**

**HELIO SOARES**

**DEP. ESTADUAL – PL**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO I**

**TERMO DE DOAÇÃO**

Em conformidade com a Lei nº......., a entidade (nome), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representado por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), DECLARA ter recebido em DOAÇÃO (informar produto doado), da Instituição Pública (identificar), com sede à (endereço), neste ato representado por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), cargo (identificar), nomeado através da (portaria/decreto), no uso da atribuição que lhe confere. Estabelece, ainda, que a presente doação será aplicada integralmente na realização de seus objetivos sociais, sem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou quaisquer pretextos.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do representante legal)

(cargo)

(nome da entidade)

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: